

LEI Nº 842/2007.

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no Município de Porto Calvo deverão dispor de caixas suficientes ao atendimento dos usuários.

Art. 2º O prazo de atendimento do usuário não poderá ser superior à vinte minutos em dias normais, e trinta minutos em vésperas e após feriados, contados a partir do momento da entrada do usuário na fila de atendimento.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera as agências bancárias e estabelecimentos de crédito utilizarão o sistema de "senhas" de atendimento, onde constará o nome e número da instituição, o número da senha e a data e horário de chegada do cliente.

§ 1º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso do sistema de atendimento, com senhas, ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º O fornecimento de senhas aos usuários será efetuado de forma gratuita.

Art. 4º O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo será realizado através de senha numérica e oferta de assentos ergometricamente corretos.



Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustáveis anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou por outro indexador que vier à substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III – Em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro;

IV – Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores, em havendo nova infração a qualquer dos itens dispostos nesta lei, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido ao estabelecimento bancário, por prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela agência bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º As infrações decorrentes da presente Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo instaurado pelo PROCON, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O PROCON detém competência para fiscalizar, por ato próprio, o cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que no caso de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 5º, o PROCON informará à Prefeitura Municipal, a fim de que esta tome as medidas administrativas necessárias à suspensão do alvará de licença e funcionamento.

Art. 7º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação, para adaptarem-se aos termos da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Calvo, em 28 de agosto de 2007.



Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 28 de agosto de 2007.



Secretaria Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretária de Administração
Portaria nº 69/05